**LEI Nº 2.953, DE 27 DE JUNHO DE 1991**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO BÍBLICA DO OESTE DE MINAS - SIBOM.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Sociedade de Instrução Bíblica do Oeste de Minas – SIBOM, entidade reconhecida como de utilidade Pública nos termos da lei número 2.609 de 30 de novembro de 1989, a concessão do direito real de uso do imóvel de propriedade do município constituído pelo lote número 040 (quarenta), da quadra 48 (quarenta e oito), na zona 26 (vinte seis), localizado a Rua do Bronze, no Bairro São João de Deus e matriculado no livro 02(dois), do Cartório de Registro de imóveis, em data de 26 de dezembro de 1990, sob referencia AV- 3/5.165.

Parágrafo único – O lote mencionado neste artigo e objeto da concessão apresenta os seguintes referenciais em termos de perímetro, forma, confrontações área e localização.

20,00m (vinte metros) de frente para a Rua do Bronze, 27,00m (vinte sete metros) pelo lado esquerdo, para o lote 230 (duzentos e trinta), 31,00m (trinta e um metros) pelo lado direito para o lote 20,00 (vinte), e o córrego; 21,00m (vinte um metros), pelos fundos com quem de direito.

Perímetro irregular que fecha uma área de 533,50m2 (quinhentos e trinta e três metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Art. 2º A concessão de que trata esta lei objetiva proporcionar espaço para a entidade beneficente construir a sua sede para o desenvolvimento de suas atividades em geral, especialmente religiosas, consistentes de reuniões publicas, disseminação de conhecimentos bíblicos, além de treinamento de evangelistas, ministros, pregadores, instrutores e conferencistas.

Art. 3º Decorridos 20 (vinte) anos a data da edificação da sede pela entidade beneficiaria contado esse tempo a partir da data do termo de habite-se o imóvel cedido será automaticamente incorporado ao patrimônio da mesma, lavrando-se a escritura e seu competente registro devendo esta clausula constar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 4º - Na formalização do contrato de outorga do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros serão incluídas as seguintes clausulas resolutivas casos em que o município reassumiria a posse do imóvel no estado em que encontrar agregadas nas obras nele edificadas sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a) caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos a contar da data de publicação e conseqüente vigência desta lei;
b) no caso de extinção da donatária em Divinópolis ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel.
c) Em caso de destinação diversa da estabelecida desta lei e conseqüentemente no respectivo contrato;
d) Se a beneficiaria firmar contrato ou assumir qualquer iniciativa que resulte em locação transferência ou cessão do imóvel a terceiros no período cedido.

Parágrafo único- Na ocorrência do disposto na alínea "b" deste artigo, o município poderá acatar por manifestação da beneficiária autorizando substituição por outra entidade, mediante autorização legislativa observadas as exigências legais pertinentes à doação ou a concessão do direito real de uso.

Art. 5º Correrão por conta do Município as despesas decorrentes de escrituras, registros e emolumentos resultantes da transferência do imóvel de que trata esta lei .

Art.6º Para os efeitos da presente lei a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o valor do imóvel.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 1991.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-084/91
Publicação Jornal " Diário do Oeste", nº 3715, de 29/06 a 01/07/91.